



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
LEI N. 530/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE INTRODUÇÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N. 135/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 212, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - ....

§ 1º. - *Considera-se preço do serviço a receita bruta total recebida em virtude da prestação de serviço, na conta ou não, inclusive despesas de reembolso, imposto faturado, material aplicado, juros encargos de operação de financiamentos e aviso de crédito, reajuste e dispêndios de qualquer natureza."*

Art. 2º. - Fica acrescida a alínea "f", ao parágrafo único do artigo 213, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213 - ....

Parágrafo Único - ...

...

*f) prestação de serviços ao Município, de natureza permanente ou eventual, mesmo que não possua inscrição de contribuinte municipal, ou com estabelecimento em outro município."*

Art. 3º. - Ficam acrescidos os incisos III e IV, ao artigo 215, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 - ...

*III - no caso de contratação de serviços, de qualquer ramo de atividade pelo Poder Público Municipal que forem prestados mesmo que parcialmente no território do Município, deverão recolher o imposto à Fazenda Pública do Município de Tarumã.*

*IV - no caso de contratação de serviços pelo Poder Público Municipal, fica autorizado a retenção na fonte do ISS"*

*V - na contratação de serviços por empresas com sede no território do município, fica autorizada a retenção na fonte do ISS.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

(Folha 02 Lei 530/2002 de 30 de Dezembro de 2002.)

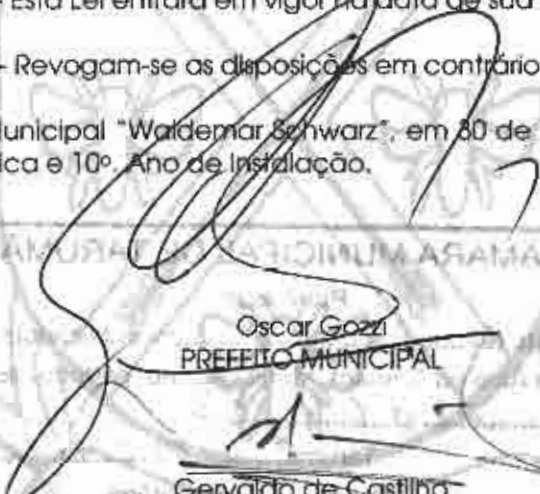
Art. 4º. - A lista de Serviços e Tabelas de Alíquotas e Percentuais do ISS, constantes do Anexo II, da Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994, o seu Item 95, passa a vigorar com a seguinte redação:


| N. | SERVIÇOS   | ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA |
|----|--|---------------------------------------|
| 95 | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; transferência de fundos; devolução de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2º. via, de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste Item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação de serviços). | 10%                                   |

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Dezembro de 2002, 12º. Ano de Emancipação Política e 10º. Ano de Instalação.

  
Oscar Gozi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Dezembro de 2002.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS